



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 438/2006

Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR REMOÇÃO OU LACRAÇÃO DE TANQUE SUBTERRÂNEO DE ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO COMBUSTÍVEL DESATIVADO.**

Data da Norma

**25/10/2006**

Data de Publicação

**01/11/2006**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 797/2006 - Autoria: Ana Vicentina Tonelli**

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**ECONOMIA - comércio e serviços - postos de combustíveis**

**OBRAS - código**

**Autor: ANA VICENTINA TONELLI**

**REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 606/2021, somente após 30 dias da data da sua publicação.  
(Verificar na tela da norma) (novo Código de Obras)**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**25/06/2021**

Norma Relacionada

**Lei Complementar nº 606/2021**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



**LEI COMPLEMENTAR N.º 438, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir remoção ou lacração de tanque subterrâneo de armazenamento de líquido combustível desativado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*"Art. 36-A. Todo tanque subterrâneo de armazenamento de líquido combustível, quando desativado, será;*

*I – removido; ou*

*II – preenchido integralmente com areia, tendo seu acesso lacrado com concreto." (NR)*

**Art. 2º -** No caso dos equipamentos já existentes e desativados, os responsáveis terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de vigência desta lei complementar, para adoção da providência ora instituída.

**Art. 3º -** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1